

**PUBLICADO**

**Extrema, 05 / 04 / 2021**

**LEI Nº 4.328**

**DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso de Imóvel com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE/MG, e dá outras providências.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Termo de Cessão de Uso de Imóvel** com a **UNIÃO**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE/MG**, visando a cooperação mútua entre os celebrantes, conforme Temo de Cessão que passa a integrar a presente Lei.

**Art. 2º** - Para a finalidade desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, inclusive, a locar imobiliário para cessão ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

**Art. 3º** - Fica o Executivo autorizado a prorrogar a validade do presente Termo de Cessão de Uso, observando-se os limites legais para aditamento de prazos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do presente exercício e dos que lhe vierem a suceder nos exercícios seguintes.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

**SEI Nº 0004735-05.2019.6.13.8000**

**TERMO Nº 09/21**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS  
GERAIS E O MUNICÍPIO DE EXTREMA**

Pelo presente Instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 209/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 05/10/2020, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE EXTREMA**, inscrito no CNPJ sob n.º 18.677.591/0001-00, com sede em Extrema/MG, na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Bairro Ponte Nova, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, João Batista da Silva, CPF nº 871.274.406-97, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a cessão, a título gratuito, de uso do imóvel situado em Extrema/MG, na Rua Olegário Maciel, 05, Centro, exclusivamente para abrigar a 112ª Zona Eleitoral, implicando qualquer outra destinação a rescisão deste Termo e a reversão automática do imóvel à posse do **CEDENTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

A presente cessão é convencionada pelo prazo de 12 (doze) de março de 2021 (dois mil e vinte e um) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), podendo ser

[https://sei.tre-mg.jus.br/controlador.php?acao=documento\\_visualizar&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=1484134&infra\\_sistema=10000...](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1484134&infra_sistema=10000...) 1/5

- prorrogada, mediante Termo Aditivo, se houver acordo entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados os atos praticados e efeitos produzidos desde 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um) até a data de assinatura do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- I. Utilizar o imóvel somente para o fim avençado, obrigando-se a zelar pela sua conservação, manutenção e pintura;
- II. Fazer quaisquer adaptações e modificações necessárias ao perfeito uso do imóvel, desde que não comprometam a estrutura e a arquitetura do mesmo;

**Parágrafo Primeiro:** Todas as benfeitorias necessárias – entendidas estas como as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore – introduzidas pelo **CESSIONÁRIO**, ainda que não autorizadas pelo **CEDENTE**, bem como as úteis, desde que autorizadas, são indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

**Parágrafo Segundo:** As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo **CESSIONÁRIO**, finda a cessão, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

I - Prestar todas as informações solicitadas pelos servidores designados pelo **CESSIONÁRIO** para acompanhamento da execução do presente Instrumento.

II - Arcar com as despesas de água/esgoto e energia elétrica/CIP.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA INICIAL E ENTREGA DAS CHAVES

Ao início da cessão, no ato de recebimento das chaves, o **CESSIONÁRIO** deverá vistoriar o imóvel, descrevendo completamente seu estado de conservação no **TERMO DE VISTORIA INICIAL DA CESSÃO**, que deverá ser assinado por ambas as partes.



- **Parágrafo Único:** Na hipótese de o **CESSIONÁRIO** já se encontrar na posse do imóvel antes do início da presente **CESSÃO**, as partes deverão preencher e assinar, de igual forma, o **TERMO DE VISTORIA INICIAL DA CESSÃO**, ao qual deverá ser anexado o termo de vistoria assinado quando do recebimento das chaves.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O **CEDENTE** compromete-se a entregar o imóvel ao **CESSIONÁRIO** em perfeito estado de uso, conservação e habitabilidade.

**Parágrafo Primeiro:** O **CESSIONÁRIO** obriga-se a manter o imóvel sempre em boas condições de higiene e limpeza, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago causado por seus servidores/visitantes, a fim de restituí-lo quando finda ou rescindida a cessão, limpo, pintado - caso o mesmo tenha sido entregue pintado pelo **CEDENTE** - em perfeito estado de conservação e sem avarias, com todas as instalações funcionando perfeitamente, sendo necessária a substituição de qualquer aparelho ou peça com avarias ou defeitos.

**Parágrafo Segundo:** Fica entendido que a substituição de peças avariadas far-se-á sempre por outra da mesma qualidade, de forma a ser entregue o imóvel, quando finda ou rescindida a cessão, em condições de ser novamente usado, sem que para isso sejam necessárias quaisquer despesas por parte do **CEDENTE**.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

Quando da devolução do imóvel, deverá o **CEDENTE**, ou seu procurador, independentemente de notificação, proceder à vistoria do mesmo, mediante a combinação prévia de dia e hora.

**Parágrafo Primeiro:** As instalações devem se encontrar em perfeito estado de funcionamento, tais como foram recebidas pelo **CESSIONÁRIO**.

**Parágrafo Segundo:** Fazendo-se a vistoria e constatando-se danos ao imóvel, deverá o **CESSIONÁRIO** providenciar os reparos necessários, ou indenizar o **CEDENTE**, no valor orçado para os serviços.

**Parágrafo Terceiro:** No ato da devolução das chaves será lavrado o respectivo **TERMO DE DEVOLUÇÃO**, o qual será assinado por ambas as partes e, caso haja recusa imotivada, por parte do **CEDENTE**, em assinar o referido Termo, considerar-se-ão entregues as chaves pelo **CESSIONÁRIO**, que atestará a recusa naquele Termo e o assinará, juntamente com duas testemunhas.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas a parte interessada notificar por escrito a outra de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de rescisão deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

## CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **CEDENTE** proceder à publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, encaminhando uma cópia da referida publicação ao **CESSIONÁRIO**.

## CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação;
- II. Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

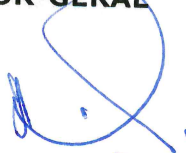
## CLÁUSULA TREZE – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei 8.666/93 c/c art. 116 do mesmo diploma legal, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 11 de março de 2021.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**MAURÍCIO CALDAS DE MELO**  
**DIRETOR-GERAL**



**MUNICÍPIO DE EXTREMA**  
**JOÃO BATISTA DA SILVA**  
**PREFEITO**



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO**, Diretor(a) Geral, em 11/03/2021, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VERA MARIA TEIXEIRA MOREIRA**, Testemunha, em 11/03/2021, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA HOTT LACERDA**, Testemunha, em 11/03/2021, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1371945** e o código CRC **7DEF39B9**.

0004735-05.2019.6.13.8000

1371945v1

Criado por 081946480213, versão 11 por 112241860272 em 10/03/2021 14:55:55.

